



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

*“INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO
UNIFORME ESCOLAR AOS ALUNOS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Auxílio Uniforme Escolar" para alunos matriculados na Rede Pública do Município de Sorocaba, com os seguintes objetivos:

I - Possibilitar a aquisição dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;

II - Oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes a serem adquiridos;

III - Descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

Art. 2º. O valor anual do auxílio financeiro previsto no artigo 1º desta Lei será definido da seguinte forma, por aluno beneficiário:

I - Berçário ao G2 (Educação Infantil): R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais);

II - G3 ao G5 (Educação Infantil): R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais);

IV - Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

§ 1º. O auxílio financeiro previsto no *caput* deste artigo poderá ser disponibilizado aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em até 60 (sessenta) dias, contados da matrícula do discente e observada a compatibilidade orçamentária e financeira do exercício para a concessão do benefício, devendo a sua utilização ser comprovada pelo beneficiário, em até 90 (noventa) dias após o recebimento.

§ 2º. A disponibilização do auxílio financeiro será, preferencialmente, operacionalizada através dos seguintes meios:

I - Instituições financeiras oficiais;

II - Instituições de pagamento;

III - Empresas de entrega de serviços financeiros baseados em tecnologia - FINTECH'S;

IV - Correspondentes de instituições financeiras;

V - Por qualquer outro meio de pagamento que possa surgir e se mostre seguro e mais vantajoso à Administração Pública e aos beneficiários.

Art. 3º. O auxílio uniforme escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário de uniforme escolar, em estabelecimentos de livre escolha dos pais ou responsáveis do aluno, observando o modelo padronizado pela Secretaria da Educação e divulgado nas escolas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. As peças sugeridas para aquisição, através da utilização do auxílio financeiro concedido são: camiseta manga curta, camiseta manga longa, jaqueta com capuz, calça comprida e bermuda.

§ 2º. O município de Sorocaba não será responsável pela indicação de estabelecimentos comerciais, nos quais os produtos serão adquiridos e não manterá qualquer vínculo e nem tampouco responsabilidade quanto aos termos contratados entre os pais ou responsáveis pelos alunos e os estabelecimentos comerciais, inclusive quanto à quantidade, valores e qualidade dos produtos adquiridos.

Art. 4º. A fiscalização e controle da regular aplicação dos recursos ficará sob responsabilidade da Secretaria da Educação - SEDU.

Art. 5º. Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade na utilização do auxílio uniforme escolar.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal, os pais ou responsáveis pelos alunos que utilizarem ilicitamente o valor do auxílio uniforme escolar, serão excluídos do Programa e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável, bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos deste ou de qualquer outro Programa mantido pelo Município.

§ 2º. A pessoa jurídica, que concorrer para o desvio na utilização dos recursos do Programa instituído pela presente Lei, ficará sujeita à responsabilização administrativa prevista na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis ao caso.

Art. 6º. O valor do auxílio uniforme escolar, fixado no artigo 2º desta Lei, poderá ser majorado pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

compatibilizada a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes no exercício.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de abril de 2023.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Resultados recentes do Índice de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas revela que a educação fundamental brasileira apresenta resultados abaixo de desejável. Parte do problema está relacionada às características do financiamento da educação em nosso país. Se por um lado, os gastos totais com educação, mensurados como proporção do PIB, são compatíveis com outros países com estágio de desenvolvimento superior ao de nosso país, por outro, a distribuição é assimétrica, onde os gastos com educação superior são desproporcionalmente mais altos.

Essa distribuição leva a um financiamento insuficiente da educação básica, em especial da educação fundamental. Também é um fato consolidado na literatura econômica a relação direta entre a educação básica de qualidade e o crescimento da produtividade total da Economia das nações. Países como Coréia do Sul e Singapura que priorizaram a Educação básica na década de 1960, hoje estão entre os mais desenvolvidos do mundo, o que demonstra a correção de políticas que valorizem a educação básica.

Nesse sentido, a presente Indicação apresenta proposta de auxiliar na compra de material escolar. O limite financeiro é necessário para que o dispêndio total do programa seja compatível com a situação fiscal do país e que não venha a se tornar um fator de risco fiscal.

Uma preocupação recorrente nesse tipo de projeto é a adequação orçamentária-financeira, já que se trata de subsídio à população na forma de gasto tributário (renúncia fiscal). De acordo com o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Ou seja, por se tratar de despesa (renúncia fiscal) de caráter continuado é necessário que seja apresentado as fontes de financiamento do projeto, seja por meio de aumento de receita ou por redução de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Recentemente, a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, começa a creditar os valores para aquisição dos uniformes escolares, para as famílias que estiverem com os dados cadastrais atualizados.

A aquisição descentralizada dá maior poder às famílias, que vão poder utilizar a verba para adquirir os itens que realmente precisam e ter um controle melhor dos modelos, tamanhos, etc. O aplicativo utilizado foi desenvolvido em parceria com o Mercado Pago, já detendo o cadastro de 20 mil famílias e 32 escolas.

Essa foi uma estratégia adorada pela Prefeitura paulistana com vistas ao retorno das aulas em 2021 e teve um impacto muito relevante também para a retomada econômica de São Paulo, com a prefeitura utilizando seu poder de compra para aquecer principalmente os pequenos empreendedores. Se até o ano passado o kit vinha com peças pré-determinadas, agora cada família poderá comprar exatamente o que necessita.

Sorocaba, 17 de abril de 2023.

ÍTALO MOREIRA

Vereador